



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.092.402
Natureza: Representação
Representante: Sr. José Ramos da Silva Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados
Representado: Sr. Wanderlei Lemes Santos, Prefeito de Abadia dos Dourados
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados
Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Representação instruída com o relatório final de uma Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, cujo objeto era suposta irregularidade na gestão de recursos oriundos de doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas ao Poder Executivo para que beneficiasse a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, visando ao fomento da saúde pública, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.709, de 2018, no montante de R\$911.276,53.

2. Restou demonstrado nos autos que a Prefeitura de Abadia dos Dourados, sob a gestão do Sr. Wanderlei Lemes Santos, **transferiu as doações mencionadas à empresa STRATEGYBOX Ltda**, gestora financeira da Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados, contrariando o art. 1º, § 4º, da Lei municipal nº 1.709, de 2018, segundo o qual esses recursos deveriam ter sido transferidos **diretamente à Santa Casa**, através de convênio. Além disso, descumpriu o princípio da prestação de contas¹. Vejamos a legislação municipal (Peça nº 77, SGAP):

Lei Nº 1.709 de 01 de agosto de 2018

“ Autoriza o Poder Executivo a incluir em suas guias de arrecadação, um valor a título de colaboração para a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de doação ou incluir em suas guias de arrecadação, um valor a título de colaboração para a Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados.

¹ Constituição da República, de 1988

Art. 70. [...]

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

[...]

§ 4º O valor arrecadado a título de colaboração **será repassado através de convênio à Santa Casa de Misericórdia de Abadia dos Dourados**, nos termos da Lei nº 8.666/93; (Grigo nosso)

3. Procedeu-se, então, à citação do responsável, mas no exame da defesa, a Unidade Técnica conclui que “não foi apresentado nada novo que pudesse sanar a irregularidade representada” (Peças nº 72, 75 e 77, SGAP).
4. Após análise dos autos, este Ministério Público de Contas entende que assiste razão à Unidade Técnica (Peça nº 77, SGAP), motivo pelo qual, com fundamento em seu estudo técnico, **opina** pela procedência da Representação e pela aplicação de multa ao Sr. Wanderlei Lemes Santos, Prefeito de Abadia dos Dourados, nos termos regimentais, em razão do descumprimento de normas vigentes no ordenamento jurídico.
5. É o parecer.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2023.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)